



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 868 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

QUE ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 489 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 8º (oitavo) da Lei Municipal nº 489 de 02 de outubro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

OCUPAÇÃO	VALOR
Odontólogo (a)	Valor do Nível 1 Classe - A da Tabela XV - Técnico de Nível Superior 40 horas (Odontólogo e Bioquímicos) da Lei 775 de 13 de fevereiro de 2008 e alterações posteriores.
Técnico em Higiene Dental	Valor do Nível 1 Classe - A da Tabela VII - Técnico de Nível Médio 40 horas da Lei 775 de 13 de fevereiro de 2008 e alterações posteriores..
Auxiliar de Cirurgião Dentista	Valor do Nível 1 Classe - A da Tabela X - Apoio de Serviços Administrativo - Nível Ensino Fundamental 40 horas da Lei 775 de 13 de fevereiro de 2008 e alterações posteriores..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 24 dias do mês de novembro de 2009.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

